

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA**

**CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO
DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO
REGULAMENTO 2026/01**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pelotas – PPGAnt/UFPel, no uso de suas atribuições, deliberou sobre a normatização e os critérios à atribuição, concessão, manutenção e renovação de bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa, conforme segue:

I) Disposições Gerais:

1. A partir de deliberação do Colegiado do PPGAnt, é instituída a **Comissão de Bolsas**, composta por: uma representação da coordenação do Programa, (ao menos) uma representação do corpo docente de área inversa à da coordenação (Antropologia ou Arqueologia), preferencialmente exercida pela última pessoa a coordenar o PPGAnt, uma representação do corpo discente e uma representação de Técnicas/os Administrativas/os em Educação.

1.1. A Comissão de Bolsas será instituída por portaria específica, com mandato de até dois anos, a ser renovado em até um semestre após a posse de cada nova coordenação bianual do PPGAnt.

1.2. São competências, objetivos e funções da Comissão de Bolsa:

1.2.a Gerir a concessão, a manutenção e a renovação de bolsas de Mestrado e bolsas de Doutorado relacionadas exclusivamente às cotas de Demanda Social (CAPES) bem como outras bolsas oriundas do CNPq, da FAPERGS, da UFPel ou de outra fonte cuja gestão seja de competência do PPGAnt. Tais bolsas, daqui em diante, são identificadas indistintamente como Bolsas do PPGAnt.

1.2.b. Realizar o equilíbrio e a alternância da atribuição das bolsas entre as duas áreas de concentração do Programa (Antropologia Social e Cultural/Arqueologia), critério (Ampla Concorrência/Ações Afirmativas) e nível de curso (Mestrado/Doutorado).

1.2.c. Promover políticas de Ações Afirmativas, em consonância com o adotado nos editais de seleção do Programa, garantindo que, entre o conjunto de discentes elegíveis, seja assegurado, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total de bolsas disponíveis para estudantes que tenham ingressado por essa modalidade – Ações Afirmativas – no PPGAnt.

1.2.d. Avaliar de forma permanente o desempenho acadêmico de bolsistas, a partir de critérios que serão apresentados neste Regulamento, efetuando desligamentos e realocações de cotas sempre que necessário.

1.2.e. Observar e aplicar este Regulamento, e, ainda, arbitrar a respeito de eventuais casos omissos.

II) Da concessão, elegibilidade e ordem de classificação de atribuição de bolsas

2. As **bolsas de mestrado** serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses. As **bolsas de doutorado** serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

2.1. Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis, e o período de contabilização de 24 e 48 meses será considerado a partir da data da primeira matrícula do/a discente junto ao PPGAnt. Portanto, estudante que solicitar prorrogação de prazo para defesa de dissertação e tese de doutorado não terá direito à bolsa de mestrado e doutorado nesse período de prorrogação.

2.2 Para a obtenção de bolsas do Programa, é necessário atender os seguintes critérios gerais de elegibilidade e classificação:

2.2.a Estar em situação de vínculo acadêmico formal junto ao PPGAnt, com matrícula regular no semestre vigente;

2.2.b Dispor preferencialmente de dedicação exclusiva às atividades de estudo e pesquisa relacionadas ao desenvolvimento da dissertação ou tese, não exercendo quaisquer outras atividades remuneradas.

2.2.c Em havendo vínculo empregatício, ou situação análoga, a pessoa interessada deve comunicar o PPGAnt e estará sujeita às condições de elegibilidade previstas na resolução 59 do COCEPE/UFPel, de 04 de outubro de 2023 (disponível no site do PPGAnt – aba documentos).

2.2.d Para todos os efeitos, a concessão de bolsas a pessoas que recebam aposentadoria terá prioridade imediatamente inferior à prevista no item II do art. 5º da resolução 59/2023 do COCEPE, por não se vincular a atividade nenhuma e, portanto, não prejudicar a dedicação exclusiva.

2.2.e Não receber nenhum outro tipo de bolsa, interna ou externa à UFPel, bem como de agências de fomento, independentemente de modalidade de ingresso e classificação em processo seletivo, durante a realização do Mestrado ou Doutorado.

2.2.f De acordo com o art. 7º da resolução 59 do COCEPE de 04 de outubro de 2023, é obrigação do/a bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis;

2.2.g Será priorizada na distribuição de bolsas do PPGAnt a turma ingressante no ano vigente. Havendo bolsas remanescentes, elas serão destinadas a ingressantes em anos anteriores, por ordem de ingresso e atendendo a todos os critérios de elegibilidade. Para efeitos de identificação, o ano da turma é considerado a partir do momento em que é realizada a primeira matrícula advinda do Processo Seletivo até a primeira matrícula advinda do Processo Seletivo do ano seguinte.

2.3. Estudantes que tenham ingressado no PPGAnt através das modalidades de Ações Afirmativas, comporão as listas de Ampla Concorrência e de Ações Afirmativas. Bolsas atribuídas a estudantes das listas de Ações Afirmativas através de suas posições nas Listas de Ampla Concorrência não serão contabilizadas para a proporção de, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total de bolsas disponíveis.

2.4. Para fins de cálculo da proporção de 25% de bolsas destinadas a estudantes que ingressaram através de Ações Afirmativas será considerado, apenas, o número de Bolsas vigentes sobre gerência da Comissão de Bolsas (Bolsas de Demanda Social CAPES/CNPq/FAPERGS). Bolsas de outras agências de fomento ou outra fonte de recurso não serão contabilizadas para o cálculo deste índice.

2.5. A primeira bolsa de cada turma deverá corresponder à Área de Concentração que obtiver o maior número de estudantes matriculados/as. Isto é, quando uma bolsa é atribuída para uma das Áreas, a próxima bolsa disponível será, automaticamente, atribuída para a outra área, desde que haja nomes elegíveis para tal na listagem relacionada à Ampla Concorrência e às Ações Afirmativas.

2.6. A distribuição respeitará a ordem classificatória de ingresso, considerando as notas finais obtidas no Processo Seletivo do PPGAnt.

2.7. A ordem de prioridade da distribuição de Bolsas do PPGAnt será atualizada a cada ingresso de uma nova turma de Mestrado e Doutorado ou todas as vezes que uma bolsa for liberada durante os meses subsequentes do ano.

III) Da manutenção, renovação e suspensão das bolsas

3. A Comissão de Bolsas do PPGAnt avaliará a pertinência da manutenção e da renovação das bolsas, de acordo com o Relatório Anual de Bolsistas (formulário disponível no site do PPGAnt – aba documentos), que deverá ser entregue à secretaria do PPGAnt, dentro do prazo solicitado pela Comissão de Bolsas, considerando os seguintes critérios:

3.1. O Desempenho Acadêmico Discente, de acordo com o **Histórico Escolar, que deverá ser anexado ao Relatório Anual de Bolsista**, onde se observará as seguintes condições do/a bolsista:

3.1.a. Não reprovado em nenhuma disciplina cursada no PPGAnt ou em outros Programas de Pós Graduação da UFPel;

3.1.b. Não ter abandonado, trancado, nem ter sido reprovado ou desligado do curso em que está matriculado;

3.1.c. Não ter trancado a matrícula em mais de 1/3 (um terço) do total do semestre;

3.1.d. Ter obtido aprovação nas disciplinas cursadas, com conceito final A ou B, sendo permitida a aprovação com conceito C em, no máximo, uma disciplina;

3.1.e. No caso de doutorado, ter passado pela Banca de Qualificação até o 30º mês (no máximo), com resultado “aprovado/a”.

3.1.g. No caso de mestrado, ter passado pela Banca de Qualificação até o 18º mês (no máximo), com resultado “aprovado/a”.

3.1.h. No caso de doutorado, realizar obrigatoriamente estágio de docência, de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES.

3.1.i. Ter apresentado exame de línguas (proficiência) até a data da qualificação da dissertação ou tese.

4. Em situações excepcionais, a Comissão realizará a **suspensão da bolsa** por interesse discente, desde que devidamente justificada, pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os seguintes casos:

4.1. Até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o/a bolsista de participar das atividades do curso;

4.2. Para realização de estágio no exterior com bolsa de estudos, pelo tempo de duração do estágio;

4.3. O período de suspensão justificada nos casos previstos acima não será computado para efeito de vigência da bolsa, ou seja, o prazo máximo da bolsa segue sendo de 24 meses e 48 meses para mestrado e doutorado, respectivamente.

5. Em caso de suspensão da bolsa, é vedada a substituição de bolsista.

6. No caso de Licença Maternidade e Adoções, a bolsa será prorrogada automaticamente por um prazo máximo de 180 dias, com o acréscimo do período da Licença, conforme Lei n. 14.925 de 17 de julho de 2024.

7. No caso de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial de criança ou adolescente com deficiência será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no item acima, conforme Lei n. 14.925 de 17 de julho de 2024.

8. A Comissão de Bolsas revogará a concessão de Bolsas do Programa, com consequente solicitação de restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

8.1. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

8.2. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

8.3. Se praticada qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

9. A Comissão de Bolsas aplicará a finalização ou cancelamento da bolsa, com sua consequente disponibilização, nas seguintes circunstâncias:

9.1. Conclusão, interrupção ou desistência do curso;

9.2. Insuficiência de desempenho acadêmico e/ou perda das condições essenciais à concessão, de acordo com este Regulamento;

9.3. Alcance do limite de duração da bolsa (Mestrado, 24 meses; Doutorado, 48 meses), considerando para isso a data da primeira matrícula no PPGAnt.

10. Caberá à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que fará os encaminhamentos pertinentes junto à CAPES, bem como a substituição por outro nome das listas prioritárias e regulares.

IV) Disposições Finais

1. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, seguindo o Regimento dos Cursos *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel, o Regimento Geral da UFPel e diretrizes da CAPES.
2. Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia – PPGAnt, a partir da data de publicação da mesma, revogando disposições contrárias e anteriores a esta.

Pelotas, 20 de fevereiro de 2026.